



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
AUDIN**

**PARECER DE AUDITORIA INTERNA
RELATÓRIO DE GESTÃO
2020**

I - INTRODUÇÃO

A Auditoria Interna do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, em atendimento ao disposto no § 6º do art.15 do Decreto 3.591/2000 e ao que prevê o art. 24 do estatuto, aprovado através da Portaria MEC no. 3.796/05, apresenta o parecer prévio sobre a prestação de contas do ano de 2020 – No. 01/AUDIN/CEFET-RJ/2020 – apresentado pela gestão vigente à época.

Destaca-se o Art. 17, do Decreto 3.591/00, o qual reza que a assessoria prestada pela Auditoria Interna não elide ou prejudica a responsabilidade e o controle interno administrativo inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis dos órgãos, compreendendo: I – instrumentos de controle de desempenho quanto à efetividade, eficiência e eficácia e da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente; II – instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema; e III – instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos.

Salienta-se que a Auditoria Interna consiste em atividade, independente e objetiva, de avaliação e consultoria com a finalidade de aprimorar as operações de uma entidade e a elas agregar valor. Auxilia na realização de seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança.

Neste contexto, cumpre destacar que a auditoria interna teve enfoque constituído sob uma atuação preventiva e orientativa, conforme Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN/2020, disponibilizado através do [link](#) no site da instituição.

A aceitação dos riscos pela não implementação das recomendações e orientações emitidas nos Relatórios de Auditoria Interna e/ou outro órgão de controle interno e externo é de responsabilidade de cada uma das Unidades Prestadoras de Contas - UPC.

Observa-se que em conformidade com a Decisão Normativa TCU no. 188 de 30 de setembro de 2020, os responsáveis pelas UPCs do CEFET/RJ, **não terão as contas do exercício de 2020 julgadas ordinariamente pelo TCU.**

II - OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas, no atendimento às finalidades previstas e adoção dos critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, das Unidades Prestadoras de Contas no âmbito do CEFET/RJ.

III CRITÉRIOS, LEGISLAÇÃO E METODOLOGIA ADOTADA:

A emissão do parecer da auditoria interna observa a Instrução Normativa TCU nº. 84/2020, a Decisão Normativa no. 187/2020 e o Manual do Relato Integrado 2ª. Ed. que trazem em seu bojo a regulamentação geral para a prestação de contas, introduzindo modificações significativas para os procedimentos referentes a essa obrigação dos gestores públicos.

Neste diapasão, destacamos o disposto no arts. 8º e 9º. da IN TCU 84/2020, com a finalidade de avaliar os conteúdos apresentados no link [transparência-e-prestação-de-contas](#), seus aspectos formais e a tempestividade na disponibilização no site da instituição das informações abaixo elencadas:

1. Disponibilização das informações atualizadas em tempo real no site da instituição ou na periodicidade de ocorrência dos eventos. (*IN 84/2020, art. 8º, inciso I, alíneas "f" a "j",*)
2. Disponibilização das informações atualizadas no site da instituição até o encerramento do exercício financeiro (*IN 84/2020, art. 8º, inciso I, alíneas "a" a "e" e Rol de responsáveis*)
3. , Disponibilização das informações atualizadas no site da instituição após o encerramento do exercício com prazo estabelecido em ato próprio do tcu (DN 187 Art. 7º Inciso II)

A verificação das informações supracitadas se dará mediante testagem junto ao site da instituição para aferição das informações disponibilizadas em seus aspectos formais, atendimento ao conteúdo determinado e atendimento aos prazos consignados.

O relatório de gestão, que deverá ser apresentado na forma de relato integrado da gestão do CEFET-RJ, segundo orientações contidas na IN TCU 84/2020, DN 188/2020 e manual TCU Relato Integrado, considerando os elementos mínimos sugeridos pela norma: Elementos pré textuais; Mensagem do dirigente máximo; Visão geral organizacional e ambiente externo; Riscos, oportunidades e perspectivas; Governança, estratégia e desempenho e informações orçamentárias, financeiras e contábeis.

Mediante a submissão pela gestão do relatório de gestão na forma de relato integrado, a análise objetivará na verificação da conformidade dos elementos de conteúdo estabelecidos, das finalidades previstas e da adoção dos critérios estabelecidos na IN TCU 84/2020, D.N TCU 187/2020 e no Manual Relato Integrado 2019 2ª. Ed.

Conforme a D.N TCU 194/2021 o Tribunal de Contas prorrogou para até o dia **30 de junho de 2021** os prazos para a publicação da prestação de contas.

IV- DA ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Para as informações inerentes a prestação de contas constantes nos itens 1, 2 e 3 da seção III do presente relatório, relatamos que foi verificado através do link <http://www.cefet-rj.br/index.php/transparencia-e-prestacao-de-contas> o cumprimento das determinações de sua disponibilização atendendo aos aspectos formais, de conteúdo e prazo.

Desta forma, passamos a análise para o Relatório de gestão. Para melhor compreensão considerou-se a estrutura com elementos de conteúdo sugeridos no anexo II da DN TCU n°. 187/2020 e sua ordenação:

a) O Relatório apresenta: Elementos pré-textuais, mensagem do Dirigente Máximo e a visão geral organizacional e ambiente externo. Ambos guardam observância a formatação e formalidade exigidas na IN TCU n°. 84/2020.

b) O documento informa que o relatório foi elaborado de acordo com as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente. No entanto é mister salientar que tais Instruções Normativas foram revogadas pela IN 84/2020. Esta observação é necessária visto que tais documentos previam conteúdos e critérios não mais considerados pelo TCU, no entanto infere-se que se trata de falha na revisão textual.

c) Análise da seção Riscos, Oportunidades e Perspectivas.

O Relatório informa que os procedimentos de levantamentos de riscos no exercício de 2020, apresenta link remetendo a uma planilha com a composição de riscos mapeados junto a gestão e afirma que alta direção e demais envolvidos identificaram os desafios e as incertezas a que a instituição está exposta a curto, médio e longo prazo.

No entanto, o resultado do processo de implantação da política de gestão de risco apresentado no link <http://www.cefet-rj.br/attachments/article/3917/riscos.pdf>, somente contempla as áreas de TI e Corregedoria, o que demonstra ser insuficiente face as diversas áreas da instituição não contempladas.

No PAINT 2021 a auditoria interna sinaliza que, foi solicitado à DIGES (Diretoria que detêm a incumbência de consolidar e manter atualizada a planilha de Gestão de Riscos da instituição - Portaria CEFET n° 612, de 20 de maio de 2019), o encaminhamento da referida planilha, a fim de que fosse utilizada como parâmetro para a definição do escopo da

auditoria no PAINT de 2021. Na época a DIGES informou que o processo de gestão de risco não se encontrava alinhado/atualizado ao planejamento estratégico definido no PDI (2020-2024).

A resolução do CODIR 44/2017 que trata acerca da política de gestão de riscos do CEFET/RJ, em seu artigo 22 estabelece que o processo de gestão de riscos será efetivado em ciclos periódicos acompanhado da aprovação do PDI para o exercício proposto. Bem como em seu Art. 14 que determina que caberá ao Comitê de desenvolvimento institucional, dentre outros, elaborar relatório anual de gestão de riscos por meio da DIGES, submetendo-a à auditoria interna e ao CODIR.

O relatório não faz menção quanto ao processo de gestão de risco face a aprovação do novo PDI (2020-2040) apresentando em seu bojo a política de riscos do ano de 2017. Junta-se a isso, a não submissão no ano de 2020 o relatório anual de gestão de risco, conforme precede o art. 14, o que comprometeu a avaliação por parte da auditoria interna e do CODIR, quanto a avaliação da gestão de risco da instituição, e que sugere o enfraquecimento dos processos de controle interno da instituição.

Considerando a relevância e materialidade do tema, foi solicitado através do ofício 50/2021/AUDIN – Análise preliminar do relatório de gestão 2020 - esclarecimentos adicionais, no entanto, tal solicitação não foi atendida.

Logo, apesar das informações apresentadas pela gestão, esta auditoria fica impossibilitada de certificar a integridade das informações no que concerne ao gerenciamento de riscos e reforça a necessidade de que a DIGES apresente ao CODIR e a auditoria interna relatório anual de gestão de risco de 2020, bem como implemente rotinas para garantir seu envio do relatório de forma periódica.

d) Análise da seção Governança, Estratégia e Desempenho –

Em termos de conteúdo esta sessão apresenta os conteúdos mínimos previstos, no entanto não guarda observância em termos de formatação exigidos no Manual do TCU Relato Integrado – 2019 2ª. Ed.

Em relação aos indicadores de governança e gestão levantados, a exemplo dos que foram tratados pelo TCU nos Acórdãos 588/2018-Plenário e 2.699/2018-Plenário (ambos da Relatoria do Ministro Bruno Dantas) a gestão recorre ao Acórdão 317/2021-TCU-Plenário o qual dispensa, de forma excepcional, que as instituições federais de ensino os informe no Relatório de Gestão 2020. Sugere-se que tão logo seja possível, a disponibilização dos indicadores de governança e gestão área do site destinada a Transparência e prestação de contas do CEFET/RJ.

A subseção “Planejamento de recursos necessários” se resume a informações

orçamentárias (Pag. 27). Logo identifica-se que o espaço mais apropriado para a exposição destas informações seja àquele destinado a informações orçamentárias financeiras e contábeis para melhor identificação pelos usuários da informação.

Ao avaliar a subseção supramencionada identifica-se que a gestão informa que para melhor utilização dos recursos e alcance da missão institucional, utilizou-se o POA 2020, PDI 2020-2024 e demais legislações em vigor.

Cabe relatar por esta AUDIN que, durante a 1ª. Sessão ordinária do CODIR, realizada em 12/02/2021, foi relatado que o Plano Operacional (POA) de 2020 e 2021 não fora submetido ao CODIR, para o atendimento ao disposto no artigo 10º. Incisos I, III e IV de seus Regimento Interno, o qual versa sobre a competência do aludido conselho na homologação, acompanhamento, a fiscalização bem como a emissão de alterações do orçamento- programa da instituição, estabelecidos nos planos administrativos, econômico-financeiro, coadunados com o art. 10º. Incisos I, III e IV do estatuto do CEFET/RJ aprovado pela Portaria MEC no. 3.796/2005.

Através dos ofícios nº 0015/2021/AUDIN de 03/03/2021 e nº 0022/2021/AUDIN (reiteração) foi solicitado que fosse submetido ao CODIR o POA de 2020, para o saneamento de sua homologação, mesmo que de forma intempestiva, bem como foi solicitado que tal fato constasse no Relatório de Gestão 2020. No entanto tal solicitação não foi atendida. Logo, ressalva-se a validade da utilização do POA de 2020, face a não submissão deste instrumento junto ao CODIR.

Apesar de o relatório informar que foi utilizado o POA 2020 como critério para a racionalização dos recursos, o detalhamento das metas com os respectivos resultados atingidos foi apresentado utilizando o detalhamento à nível de programa, estabelecidos na proposta orçamentária 2020. Logo, a análise (prevista no item 4 do POA 2020) da execução que deveria ser objetiva considerando o conjunto de ações institucionais (atividade e projeto), considerando também a relação definida por área de atuação do respectivo centro de custos e por ação orçamentária governamental (PTRES). Face o exposto a explanação dos resultados mostra-se insuficiente, considerando as eventuais demandas desta informação, por usuários internos da instituição, em especial os gestores de centro de custo.

Por fim, através do ofício 50/2021/AUIDN, que trata da análise preliminar do relatório de gestão 2020, foi solicitada a revisão deste conteúdo de forma a se destacar as principais ações e o aproveitamento de links e/ou anexos para simplificação do relatório tanto da área de Corregedoria como das áreas de Ensino face a dificuldades na identificação das informações mais relevantes, indicando inclusive que esta dificuldade foi observada pelo CODIR no Relatório de gestão de 2019, no entanto, tal solicitação não foi atendida.

e) Análise da seção Gestão Patrimonial e Infraestrutura

O relatório informa a ausência de contabilização da depreciação de bens móveis e imóveis, face a não implementação do SIADS (sistema existente destinado ao controle e gestão patrimonial do Governo Federal) pelo setor de Patrimônio e constitui nova ressalva pela Contadora no tocante a integridade das demonstrações contábeis. Esta inconsistência foi apontamento da auditoria interna em seu parecer do relatório de gestão no ano de 2019.

O relatório informa ainda a ausência da realização do inventário anual dos bens permanentes pelas comissões designadas em 2020 pelas Diretorias Administrativas e Acadêmicas.

Considerando a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a Instrução Normativa n.º 205, de 08 de abril de 1988, na administração pública, o inventário é entendido como o arrolamento periódico dos direitos e dos comprometimentos da Fazenda Pública, com dois objetivos: 1) se conhecerem com exatidão os valores que são registrados na contabilidade e que formam o ativo e o passivo; ou 2) apurar a responsabilidade dos agentes sob cuja guarda se encontram determinados bens.

Os inventários na administração pública devem ser levantados não apenas por uma questão de rotina ou de disposição legal, mas também como medida de controle, tendo em vista que os bens nele arrolados não pertencem a uma pessoa física, mas ao Estado, e precisam estar resguardados quanto a quaisquer danos. Deste modo, a ausência de inventário físico não só compromete a salvaguarda dos bens públicos como também compromete a integridade das informações contábeis, sendo, portanto, considerado ponto de ressalva por esta auditoria interna.

Vale frisar, que não foi informado no Relatório de Gestão se houve a disponibilização de bens permanentes aos servidores da instituição para propiciar o trabalho remoto, nem detalhamento do gerenciamento destes bens.

f) Análise das Informações orçamentárias, financeiras e contábeis

Esta seção apresenta declaração da Contadora de que as informações se apresentam em conformidade com a legislação em vigor trazendo os conteúdos estabelecidos na IN 84/2020, no entanto, não apresenta observância a formatação exigida pela referida norma. Este apontamento foi realizado pelo CODIR no relatório de gestão de 2019, no entanto observa-se que as orientações encaminhadas à época não foram consideradas.

V- PARECER DA AUDITORIA INTERNA

Face os exames realizados e as constatações registradas junto ao RAINT 2020,

considerando o escopo delimitado pelo PAINTE 2020, e pelo fato de não ter se constatado dentro deste escopo, impropriedades que comprometessem a regular aplicação dos recursos públicos executados por esta unidade prestadora de contas, por intermédio de sua respectiva unidade gestora.

Considerando que o Relatório de Gestão apresenta necessidade de melhorias na conformidade no tocante aos aspectos formais com os instrumentos e orientações estabelecidos pelo TCU e considerando os apontamentos e ressalvas apresentadas, quanto à conformidade das demonstrações financeiras e notas explicativas concluiu pela **regularidade com ressalva** da prestação de contas de 2020 do CEFET/RJ.